



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 347/97

SUMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE DATA DE TERRAS
À SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã,
Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei o Poder
Executivo Municipal autorizado a doar à SANEPAR - Companhia de
Saneamento do Paraná, a data de terras sob nº 10 (dez), da qua-
dra 90 (noventa), com a área de 675,00 metros quadrados, encra-
vada na Gleba Atlântida, e situada nesta cidade e Comarca de
Iporã-Pr., com as seguintes confrontações e metragens: A NORDES-
TE, com a data nº 11, com 45,00 metros; A SUDESTE, com a data nº
19, com 15,00 metros; A SUDOESTE, com a data nº 09, com 45,00
metros; A NOROESTE, com a Avenida Duque de Caxias, com 15,00 me-
tros, havido pelo Município através da Escritura Pública de DOA-
ÇÃO lavrada nas notas do Tabelião Ferdinando Ribeiro, desta ci-
dade e Comarca de Iporã-Pr., em 09 de outubro de 1986 (Livro
51-E, fls. 61), devidamente registrada no Cartório de Registro
de Imóveis desta Comarca, Livro 2 - Registro Geral, Matrícula nº
10.017, de 22 de setembro de 1987, avaliado em R\$ 500,00 (qui-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 347/97

nhentos reais).

PARAGRAFO UNICO: O imóvel destina-se à Implantação de uma Unidade Operacional da SANEPAR, para Instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação deverá ser transferido pelo Município à Donatária, por instrumento público, dentro de 06 (seis) meses, a partir da data da publicação desta Lei, com Cláusula expressa de não mudança de sua destinação pelo prazo de 06 (seis) anos contados da data da Escrituração do imóvel.

§ 1º - As despesas com Escrituração do imóvel doado, serão de responsabilidade da Donatária.

§ 2º - Ocorrendo a desativação da obra descrita no Parágrafo Único do Artigo 1º da presente Lei, ou não cumprindo as disposições desta, o bem doado, inclusive as suas benfeitorias, reverter-se-ão ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento das despesas de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

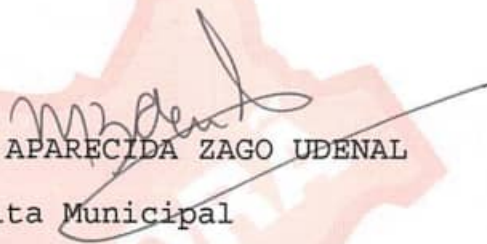
ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 347/97

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.



MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal